

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 32 ANO: 2007

Apensados com parecer pela inadequação:

Projetos de Lei Complementar nº 288, de 2008, nº 45, de 2011, nº 260 de 2013, e nº 410, de 2014.

Apensado com parecer pela adequação:

Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2007.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ NÃO
☒ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM  ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ Implica diminuição de receita. Quais? Simples Nacional
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM ☐ NÃO

Mas foi apresentada emenda para definir prazo de vigência de cinco anos para o benefício, no caso dos demais projetos considerados adequados .

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM ☐ NÃO

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: dos Projetos de Lei Complementar nº 32, de 2007, nº 288, de 2008, nº 45, de 2011, nº 260, de 2013, e nº 410, de 2014, verifica-se que têm como objetivo comum ampliar o raio de abrangência do regime jurídico e tributário, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a alcançar, respectivamente, as cooperativas de produção, as cooperativas em geral, desde que enquadradas nos limites de receita bruta previstos, as cooperativas educacionais e as cooperativas de transporte coletivo de passageiros. Tal medida, obviamente, gera impacto sobre o orçamento da União, ampliando o volume de renúncia de receita tributária decorrente do Simples Nacional, que atualmente encontra-se estimado em mais de R\$ 49 bilhões.

É adequado o Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2007, apenso, pois elimina benefício fiscal concedido às cooperativas de consumo.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira